

Boletim de Voto à Distância

O Boletim de Voto à Distância estará também disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.biosev.com.br/ri) no dia 29 de junho de 2018.

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária (“Assembleia”) – BIOSEV S.A. de 31/07/2018

Nome
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento <p>Caso o Acionista opte por exercer seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 481, é imprescindível que todos os campos do presente Boletim de Voto à Distância (“<u>Boletim</u>”) sejam preenchidos - manualmente, com letra de forma legível, sendo certo que o Boletim somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia, se observadas as seguintes instruções: (i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão estar rubricadas; e (iii) a última página deverá estar assinada pelo Acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.</p> <p>Recomenda-se, além das informações acima, a indicação de endereço de e-mail para facilitar a comunicação entre a Companhia e o Acionista.</p> <p>A proposta da Administração e demais informações relacionadas à ordem do dia da Assembleia encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no endereço eletrônico na Internet da Companhia (www.biosev.com/ri), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).</p>
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante <p>O Acionista que optar exercer direito de voto à distância por meio deste Boletim poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos custodiantes ou ao escriturador das ações da Companhia, conforme abaixo:</p> <p>- <u>Se enviar diretamente à Companhia</u>: encaminhar os seguintes documentos: (i) via física original do Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado; (ii) comprovante da instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia (art. 41, Lei 6.404/76) para comprovar sua qualidade de acionista (será dispensada a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária); e (iii) cópia autenticada de documentos de identificação: documento de identidade, caso o acionista seja uma pessoa física e atos societários pertinentes comprovando a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja uma pessoa jurídica, sendo esclarecido que para os fundos de investimento é necessária a apresentação do último regulamento consolidado, estatuto social/contrato social do administrador ou gestor do fundo e documentação societária que comprove os poderes de representação. A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados nos idiomas português, inglês ou espanhol ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas. O Acionista deverá protocolar o Boletim e a documentação na Companhia até 7 dias antes da Assembleia, isto é, até 24/07/2018, inclusive (Art. 21-B, ICVM 481). Boletins recebidos pela Companhia após essa data serão desconsiderados. Se preferir, as vias digitalizadas dos documentos poderão ser enviadas ao e-mail abaixo, no entanto, será também necessário o envio da via original do Boletim e cópia autenticada dos documentos indicados no item (iii) até 24/07/2018. A Companhia comunicará ao Acionista</p>

se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário (Art. 21-U, ICVM 481).

- Por prestadores de serviços: transmitir instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia (conforme suas ações estejam depositadas em depositário central) ou Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia. O acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para tais prestadores de serviço em até 7 dias antes da Assembleia, isto é, **até 24/07/2018, inclusive**, salvo se prazo diverso for estabelecido pelos prestadores de serviços. O Acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância por meio de prestadores de serviços deverá entrar em contato com seus agentes de custódia e/ou com o Itaú Corretora de Valores S.A. e verificar as regras e procedimentos por eles estabelecidos para emissão de instruções de voto à distância, bem como documentos e informações por eles exigidos.

- Caso sejam identificadas instruções de voto conflitantes e o acionista não esclareça o conflito tempestivamente, a instrução de voto para a matéria considerada conflitante será desconsiderada.

- Caso o acionista envie mais de um Boletim, para evitar que sua instrução de voto possa ser considerada conflitante, é recomendável que ele encaminhe sua eventual nova instrução para o mesmo prestador de serviço anteriormente utilizado.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto à distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia

BIOSEV S.A.

Diretor de Relações com Investidores

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 11º andar, Pinheiros, CEP 01452-919, São Paulo, SP

ri@biosev.com

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

Tel.: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h

atendimentoescuracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à Assembleia

Deliberação Simples

Deliberação Simples

1. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme Proposta da Administração para: (i) alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o atual capital social da Companhia; (ii) alterar o artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar a composição do Conselho de Administração; e (iii) alterar o parágrafo segundo do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever a competência do Presidente do Conselho de Administração para preencher temporariamente o cargo de Diretor Presidente em caso de vacância.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Deliberação Simples

2. Fixar o montante global da remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social que se encerrará em 31 de março de 2019, conforme Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Questão Simples

3. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes deste Boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim Não Abster-se

Boletim de Voto à Distância

O Boletim de Voto à Distância estará também disponível no site de Relações com Investidores da Companhia (www.biosev.com.br/ri) no dia 29 de junho de 2018.

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária (“Assembleia”) – BIOSEV S.A. de 31/07/2018

Nome
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
Orientações de preenchimento <p>Caso o Acionista opte por exercer seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 481, é imprescindível que todos os campos do presente Boletim de Voto à Distância (“<u>Boletim</u>”) sejam preenchidos - manualmente, com letra de forma legível, sendo certo que o Boletim somente será considerado válido e os votos aqui proferidos contabilizados no quórum da Assembleia, se observadas as seguintes instruções: (i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão estar rubricadas; e (iii) a última página deverá estar assinada pelo Acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.</p> <p>Recomenda-se, além das informações acima, a indicação de endereço de e-mail para facilitar a comunicação entre a Companhia e o Acionista.</p> <p>A proposta da Administração e demais informações relacionadas à ordem do dia da Assembleia encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no endereço eletrônico na Internet da Companhia (www.biosev.com/ri), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).</p> <p>Esclarecemos que a instalação de conselho fiscal a que se refere o item 11 abaixo não compõe a proposta da Administração, tendo sido inserida neste boletim por exigência regulatória.</p>
Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à Companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante <p>O Acionista que optar exercer direito de voto à distância por meio deste Boletim poderá preenchê-lo observadas as orientações acima e enviá-lo à Companhia, ou transmitir instruções de preenchimento a seus respectivos custodiantes ou ao escriturador das ações da Companhia, conforme abaixo:</p> <p>- <u>Se enviar diretamente à Companhia</u>: encaminhar os seguintes documentos: (i) via física original do Boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado; (ii) comprovante da instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia (art. 41, Lei 6.404/76) para comprovar sua qualidade de acionista (será dispensada a apresentação do comprovante pelo titular de ações escriturais constante da relação de acionistas fornecida pela instituição financeira depositária); e (iii) cópia autenticada de documentos de identificação: documento de identidade, caso o acionista seja uma pessoa física e atos societários pertinentes comprovando a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja uma pessoa jurídica, sendo esclarecido que para os fundos de investimento é necessária a apresentação do último regulamento consolidado, estatuto social/contrato social do administrador ou gestor do fundo e documentação societária</p>

que comprove os poderes de representação. A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados nos idiomas português, inglês ou espanhol ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas. O Acionista deverá protocolar o Boletim e a documentação na Companhia até 7 dias antes da Assembleia, isto é, **até 24/07/2018, inclusive** (Art. 21- B, ICVM 481). Boletins recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados. Se preferir, as vias digitalizadas dos documentos poderão ser enviadas ao e-mail abaixo, no entanto, será também necessário o envio da via original do Boletim e cópia autenticada dos documentos indicados no item (iii) até 24/07/2018. A Companhia comunicará ao Acionista se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, caso necessário (Art. 21-U, ICVM 481).

- Por prestadores de serviços: transmitir instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia (conforme suas ações estejam depositadas em depositário central) ou Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia. O acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para tais prestadores de serviço em até 7 dias antes da Assembleia, isto é, **até 24/07/2018, inclusive**, salvo se prazo diverso for estabelecido pelos prestadores de serviços. O Acionista que optar por exercer seu direito de voto à distância por meio de prestadores de serviços deverá entrar em contato com seus agentes de custódia e/ou com o Itaú Corretora de Valores S.A. e verificar as regras e procedimentos por eles estabelecidos para emissão de instruções de voto à distância, bem como documentos e informações por eles exigidos.

- Caso sejam identificadas instruções de voto conflitantes e o acionista não esclareça o conflito tempestivamente, a instrução de voto para a matéria considerada conflitante será desconsiderada.

- Caso o acionista envie mais de um Boletim, para evitar que sua instrução de voto possa ser considerada conflitante, é recomendável que ele encaminhe sua eventual nova instrução para o mesmo prestador de serviço anteriormente utilizado.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto à distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia

BIOSEV S.A.

Diretor de Relações com Investidores

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 11º andar, Pinheiros, CEP 01452-919, São Paulo, SP

ri@biosev.com

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

Tel.: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h

atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à Assembleia

Deliberação Simples**Deliberação Simples**

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2018, bem como conhecer o relatório da administração e dos auditores independentes relativos ao mesmo período.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

2. Deliberar sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de março de 2018, nos termos da Proposta da Administração.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

3. Fixar o número de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia para o próximo mandato, conforme Proposta da Administração, de 8 (oito) membros.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Questão Simples

4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei 6.404/76?

Sim Não Abster-se

Eleição do conselho administração por chapa única

5. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa - CHAPA ÚNICA, conforme detalhado na Proposta da Administração.

Patrick Julien Treuer (como Presidente do Conselho de Administração)

Michael Andrew Gorrell (como Vice Presidente do Conselho de Administração)

André Roth (como membro efetivo do Conselho de Administração)

Adrian Gustavo Isman (como membro efetivo do Conselho de Administração)

Ricardo Barbosa Leonardos (como membro Independente do Conselho de Administração)

Federico Adrian Cerisoli (como membro efetivo do Conselho de Administração)

Neil Roxburgh Balfour (como membro Independente do Conselho de Administração)

Philippe Jean Henri Delleur (como membro Independente do Conselho de Administração)

Aprovar Rejeitar Abster-se

6. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim Não

7. Em caso de adoção de voto múltiplo, deseja distribuir o voto adotado em percentuais para os candidatos quem compõem a chapa escolhida?

Sim Não Abster-se

8. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída

Patrick Julien Treuer (como Presidente do Conselho de Administração) []%

Michael Andrew Gorrell (como Vice Presidente do Conselho de Administração) []%

André Roth (como membro efetivo do Conselho de Administração) []%

Adrian Gustavo Isman (como membro efetivo do Conselho de Administração) []%

Ricardo Barbosa Leonardos (como membro Independente do Conselho de Administração) []%

Federico Adrian Cerisoli (como membro efetivo do Conselho de Administração) []%

Neil Roxburgh Balfour (como membro Independente do Conselho de Administração) []%

Philippe Jean Henri Delleur (como membro Independente do Conselho de Administração) []%

Questão Simples

Eleição do conselho de administração em separado (o acionista deverá preencher este campo caso tenha deixado o campo de eleição geral em branco e seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral)

9. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, §4º, I, da Lei 6.404/76?

Sim Não Abster-se

10. Eleição em separado de membro do conselho de administração por acionistas minoritários detentores de ações com direito a voto:

Nome:

Aprovar Rejeitar Abster-se

Deliberação Simples

11. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei 6.404/76?

Sim Não Abster-se

Questão Simples

12. Em caso de segunda convocação da Assembleia, as instruções de voto constantes deste Boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim Não Abster-se

